

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 85/80 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1980.

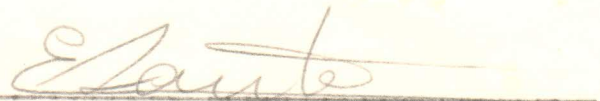
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALTERAR DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Caracaraí, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - na Sessão realizada dia 12 de novembro de 1980, aprovou e promulgou o seguinte:

LEI Nº 85/80 Art. 1) = Fica o Prefeito Municipal de Caracaraí, autorizado a proceder a remissão parcial do imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de serviços Urbanos referentes ao Exercício de 1980, no Município de Caracaraí.

Art. 2) = A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Caracaraí, em 12 de Novembro de 1980.



ESTEVAM DOS SANTOS
Presidente

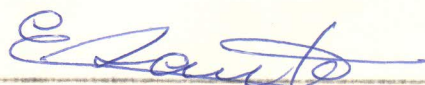
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI Nº 85/80 DE NOVEMBRO DE 1980.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
=====

Esta Lei foi aprovada nesta data, sob o nº 85/80, com -
parecer favorável das comissões de Orçamento e Finanças e, por unanimi -
dade de votos do plenário.

SS. da Camara Municipal de Vereadores de Caracaraí em -
12 de Novembro de 1980.



ESTEVAM DOS SANTOS
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
=====

Esta Lei recebeu o nº 85/80, e foi publicada na secreta-
ria da Câmara Municipal de Vereadores de Caracaraí, em 12 de Novembro ///
de 1980.

JOSÉ CONRADO DOS SANTOS
Secretario

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAZIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARACARAÍ

LEI Nº 85/81 de 27 de Janeiro de 1.980.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚ-
BLICOS DO MUNICIPIOS DE CARACARAÍ, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Caracarái, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o Artº.-36 - do seu regimento interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Caracarái, na sessão realizada dia 27 de Janeiro de 1.981, aprovou e promulgou o seguinte:

LEI

Artº - 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos, do pessoal ativo e inativo, em disponibilidade e dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas do Município / de Caracarái, ficam reajustados em 84% (OITENTA E QUATRO POR CENTO) em (2) duas parcelas, sendo a 1ª de 40% (QUARENTA POR CENTO), devendo iniciar sobre os valores percibidos em 31 de Dezembro de 1.980 e a segunda parcela de 31% (TRINTA E UM POR CENTO), a ser pago em Abril, devendo incidir sobre os valores percibidos de Março do corrente exercício, observados as disposições desta Lei.

Artº. 2º - Na fixação dos novos salários ou proventos / dos servidores Municipais decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezados as frações de Cruzeiros.

Parágrafo único - Serão também desprezados, as frações de Cruzeiros, nos pagamentos ou descontos, que incidirem sobre os vencimentos ou salários.

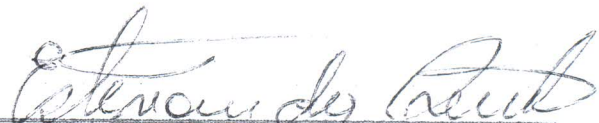
continua....

Atuação:

Artº. 3º - Os efeitos desta Lei, retroagirão a data de 1º de Janeiro de corrente exercício.

Artº. 4º Revoga-se as disposições em contrario.

SS da Câmara Municipal de Vereadores de Caracaráí,
em 27 de Janeiro de 1.981.



ESTEVAM DOS SANTOS
PRESIDENTE